



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/13
PROCESSO N.º 2227-09.00/13-7**

Contrato AJDG n.º 077/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ELEVADORES ALCER LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.787.861/0001-73, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Prof. Cristiano Fischer, n.º 982, bairro Petrópolis, CEP 91410-000, telefone (51) 3387-1003, neste ato representada por Edilson Fraga da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1041230762, inscrito(a) no CPF sob n.º 563.837.810-20, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º 2227-09.00/13-7, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 51/13, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças de reposição, para elevadores instalados em sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

1.1 Elevadores Palácio do Ministério Público, localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 110, bairro Centro, em Porto Alegre/RS:

| Descrição | Modelo | Destinação | Capacidade (kg) | Paradas | Velocidade |
|---|--------|------------|-----------------|---------|------------|
| 01 (um) elevador panorâmico marca Otis | | COM | 600 kg | 4 | 60 (m/min) |
| 01 (um) elevador modernizado marca Otis | | COM | 600 kg | 4 | 60 (m/min) |

1.2 Elevador da Sede das Promotorias de Justiça de Canoas, localizadas na Rua Lenine Nequete, n.º 200, bairro Centro, em Canoas/RS:

| Descrição | Modelo | Destinação | Capacidade (kg) | Paradas | Velocidade |
|-----------------------------|--------|------------|-----------------|---------|------------|
| 01 (um) elevador marca Otis | CFV | COM | 630 kg | 6 | 60 (m/min) |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.3 Elevador da Sede das Promotorias Regionais do Partenon, localizadas na Avenida Coronel Aparício Borges, n.º 1817, bairro Partenon, em Porto Alegre/RS:

| Descrição | Modelo | Destinação | Capacidade (kg) | Paradas | Velocidade |
|-------------------------------------|--------|------------|-----------------|---------|------------|
| 01 (um) elevador marca ThyssenKrupp | FDN | COM | 750 kg | 6 | 90 (m/min) |

1.4 Elevadores da Sede Especializadas, localizada na Rua Santana, n.º 440, bairro Santana, Porto Alegre/RS:

| Descrição | Modelo | Destinação | Capacidade (kg) | Paradas | Velocidade |
|---|--------|------------|-----------------|---------|------------|
| 02 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp | FDN | COM | 750 kg | 10 | 90 (m/min) |

1.5 Elevadores da Sede Administrativa, localizada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, em Porto Alegre/RS:

| Descrição | Modelo | Destinação | Capacidade (kg) | Paradas | Velocidade |
|---|--------|------------|-----------------|---------|-------------|
| 03 (três) elevadores modernizados marca ThyssenKrupp | FDN | COM | 1050 kg | 21 | 105 (m/min) |
| 01 (um) elevador carga modernizado marca ThyssenKrupp | | COM | 100 kg | 14 | |

1.6 Elevadores da Sede Institucional, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS:

| Descrição | Modelo | Destinação | Capacidade (kg) | Paradas | Velocidade |
|---|--------|------------|-----------------|---------|-------------|
| 08 (oito) elevadores marca ThyssenKrupp | FDN | COM | 1500 kg | 14 | 105 (m/min) |

1.7 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do Prédio (onde existir).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados compreendem testes, lubrificação, substituição de peças, limpeza e regulagem de todas as partes componentes dos equipamentos, de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança, e ainda:

2.1.1 Realizar manutenções preventivas em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão: verificação (parcial ou total) dos programas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.1.1.1 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do fabricante.

2.1.1.2 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, evitando os horários de início e final de expediente. A programação deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com antecedência, para conhecimento e aprovação.

2.1.2 Realizar manutenções corretivas, com o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

2.1.2.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.

2.1.2.2 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas e materiais de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

2.1.3 Realizar manutenções preventivas, monitorando as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do serviço.

2.1.4 Realizar inspeções mensais nos seguintes equipamentos, sistemas e peças:

- a) Dispositivos de segurança;
- b) Cabos de tração;
- c) Freios mecânico e elétrico;
- d) Limitador de velocidade e seus complementos;
- e) Pistões Hidráulicos de pára-choque;
- f) Dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e Central de Controle, inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;
- g) Sistemas de iluminação de emergência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- h) Cabines, contrapesos, guias de caixa de corrida e seus complementos;
- i) Portas e fechamentos de pavimento;
- j) Conjunto máquina-motor de tração;
- k) Sistemas de chamada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;
- l) Cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo das cabines, nas caixas de corrida, casas de máquinas dos elevadores e Central de Controle;
- m) Quadros de comando e seus complementos;
- n) Quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- o) Software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico dos Elevadores e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância.

2.1.5 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), e as recomendações do fabricante dos equipamentos. Os testes poderão ser acompanhados por representante do CONTRATANTE.

2.1.6 Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.1.7 Indicar e executar, sempre que necessário, soluções preventivas ou corretivas para sanar problemas encontrados.

2.1.8 Substituir peças defeituosas/danificadas ou com vida útil esgotada, segundo normas do fabricante.

2.1.9 Fornecer materiais, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, em conformidade com as especificações e padrões determinados pelo fabricante e normas técnicas vigentes.

2.1.10 Manter em bom estado a pintura de todos os componentes dos elevadores, segundo normas de segurança, utilizando *primers* e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries e realizar polimento e eliminação de arranhões em todas as partes de aço inox e alumínio dos elevadores.

2.1.11 Dispor de central de atendimento, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

2.2 Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal das Promotorias. Caso seja necessária a realização de serviços fora do horário de expediente, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, até às 16 horas do dia em questão, programação de serviços a serem executados, relação dos funcionários designados e outras solicitações necessárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 As visitas deverão sempre ser agendadas previamente com o CONTRATANTE.

2.4 O local de execução dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser providenciada a proteção dos bens móveis e acabamentos com material apropriado.

2.5 Deverá ser definido, pelo CONTRATANTE, local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CONTRATANTE, salvo quando houver autorização do servidor competente.

2.6 Os atendimentos devem ser realizados da seguinte maneira:

- a) nos casos de emergência, em que houver usuários presos no equipamento ou qualquer outra situação que envolva risco, o atendimento deverá ser prestado em até 40 (quarenta) minutos. Nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 02 (duas) horas;
- b) nos casos em que o equipamento parar de funcionar, o mesmo deverá voltar a operar em condições normais de funcionamento no prazo máximo de 02 (duas) horas após a chamada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, no início da prestação do serviço:

- a) cronograma de manutenção preventiva, indicando os serviços a serem realizados e sua periodicidade;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos. Caso ocorra a substituição do responsável técnico pelos serviços, deverá ser providenciada a emissão de nova ART;
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/05;

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução do serviço, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço contratado.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução do serviço contratado ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a execução do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Serão computados como início da prestação dos serviços as datas a seguir estabelecidas:

- a) item 1.1: 03 de setembro de 2013;
- b) item 1.2: 17 de novembro de 2013;
- c) item 1.3: 26 de novembro de 2013;
- d) item 1.4: 17 de novembro de 2013;
- e) item 1.5: 1º de outubro de 2013;
- f) item 1.6: 29 de agosto de 2013.

5.2 Nenhuma atividade será realizada pela CONTRATADA antes de receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.3 Não será concedida a Autorização de que trata a presente cláusula enquanto a CONTRATADA não entregar os documentos que antecedem o início da prestação dos serviços ou, sendo entregues, enquanto não aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O preço a ser pago pelos serviços prestados são os seguintes:

- a) item 1.1: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) item 1.2: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) item 1.3: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) item 1.4: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- e) item 1.5: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- f) item 1.6: R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

6.2 O CONTRATANTE pagará os valores, mensalmente, de acordo com os serviços executados, no dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2.1 Os valores descritos no item 6.1 serão pagos *pro rata* no primeiro mês de execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA deverá encaminhar, no início de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210.

6.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.5 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.5.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.6 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da proposta, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, vedada a subcontratação, total ou parcial;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- e) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 6.5.2 da cláusula sexta do contrato;
- f) refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que tenham sido danificadas durante a manutenção;
- g) utilizar peças novas, originais e/ou similares e/ou compatíveis que mantenham ou melhorem as características básicas de conforto, segurança e eficiência do projeto original do equipamento, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas;
- h) manter estoque de peças originais de reposição de utilização mais frequente e providenciar a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano;
- i) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- j) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados se apresentem uniformizados, com crachá de identificação, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- k) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- m) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria, assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções utilizadas para cada caso, assim como relação e cópia da nota fiscal das peças substituídas;
- n) disponibilizar ao CONTRATANTE, para análise, todas as peças substituídas e, após autorização, providenciar na sua remoção para sucateamento, de forma a impedir a reutilização das peças em outros equipamentos;
- o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- p) pintar, anualmente, a critério do Gestor do contrato, os componentes dos elevadores, com utilização de bases protetoras contra corrosão e esmaltes resistentes a intempéries.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e promover, a qualquer tempo, auditoria técnica no elevador que compõe o objeto deste contrato, para verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- c) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- d) não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- e) não trocar ou alterar peças do elevador;
- f) visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;
- g) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- h) só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída;
- i) executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheios à especialidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva.

12.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Leandro Ezequiel Brito, lotado na Unidade de Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, 21º andar, telefone n.º (51) 3295-8262, e-mail admengenharia@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

Contratada